

Decreto nº 034/2021, de 07 de julho de 2021.

Dispõe sobre **O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, é livre de segunda-feira a sábado das 08h00min às 20h00min.

I - Excetuam-se deste artigo, podendo funcionar após as 20h00min e aos domingos os seguintes estabelecimentos comerciais:

- a) - Posto de serviços e abastecimento de veículos;
- b) - Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios;
- c) - Hotéis, pensões e motéis;
- d) - Casas funerárias;
- e) - Açougues, peixarias e demais estabelecimentos de comércio de carnes frescas;
- f) - Farmácias;
- g) - Padaria e confeitarias;
- h) - Bares e restaurantes;
- i) - Comércio Varejista e Atacadista, Supermercados, Quitandas, e similares.

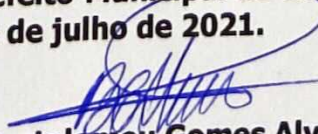
**Art. 2º** - O não cumprimento deste decreto, por qualquer estabelecimento comercial, implica em multa e, em caso de reincidência, a suspensão temporária ou cassação do alvará de funcionamento.

I - O valor da multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 07 dias do mês de julho de 2021.



**Bartolomeu Gomes Alves**  
Prefeito Municipal